

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Versão: Março 2025



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 • 4º andar
Leblon • Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Princípios Gerais e Conflitos de Interesse	3
3.	Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções	4
4.	Processo Decisório	6
5.	Comunicação dos Votos aos Cotistas	7
6.	Disposições Gerais	7
7.	Vigência e Atualização	8



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 • 4º andar
Leblon • Rio de Janeiro

1. Introdução

Pelo presente documento, a Novus Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”) vem nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e a Resolução CVM nº 175/22, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”).

A Política de Voto aplica-se a toda Classe e/ou Subclasse do Fundo de Investimento e Classe e/ou Subclasse dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela Gestora, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no parágrafo mais abaixo.

O objetivo desta Política de Voto é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Gestora ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores dos ativos (“Emissores”).

Excluem-se desta Política de voto:

- (i) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em regulamento cláusula destacando que o Gestor não adota a Política de Voto ou similar para o Fundo;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários BDR’s (Brazilian Depositary Receipts).

2. Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação de confiança com eles mantida.

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

A Gestora deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 • 4º andar
Leblon • Rio de Janeiro

A Gestora deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matérias que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê Executivo da Gestora (“Comitê Executivo”).

3. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) No caso de cotas de fundos de investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou do tipo ANBIMA do fundo;
 - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;



- c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundo, cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos
- g. Liquidação do Fundo; e
- h. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM 175/22.

No caso de cotas de classes de Fundos Imobiliários:

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo imobiliário;
 - e. Eleição de representantes dos cotistas;
 - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g. Liquidação do fundo.
- (iv) Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:
- a. Não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado, tornando o exercício ao voto oneroso;
 - b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
 - c. A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração volante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

É facultativo à Gestora o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do direito do voto se:



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 - 4º andar
Leblon - Rio de Janeiro

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- (iii) A participação total das classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (v) As classes exclusivas prevejam em seu anexo cláusula que não obrigue o gestor a exercer o direito de voto em assembleia;
- (vi) Os ativos financeiros sejam oriundos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (vii) Nos casos de certificados de depósito de valores mobiliários.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

4. Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, e tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Para que a Gestora possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador (“Administrador”) ou o custodiante dos Fundos sob a gestão da Gestora tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Gestor deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Os pedidos feitos ao Administrador pela Gestora referentes à documentação



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 • 4º andar
Leblon • Rio de Janeiro

para a habilitação dos Fundos em Assembleias deverão ser feitos com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

A Gestora encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

5. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas. Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

6. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto foi aprovada pelo administrador e encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão original e atualizada; disponível para consulta pública; e disponível também no sítio da Gestora: www.novuscapital.com.br

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de Emissores, nos quais o Fundo detenha participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Av. Ataulfo de Paiva, 1251, salas 507 e 508, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22440-034 ou através do telefone (21) 2529-3500 ou, ainda, através do correio eletrônico ri@novuscapital.com.br.



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 • 4º andar
Leblon • Rio de Janeiro

7. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



+55 21 2529 3500



ri@novuscapital.com.br
www.novuscapital.com.br



Av. Ataulfo de Paiva, 1235 • 4º andar
Leblon • Rio de Janeiro